

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E LIMPEZA PÚBLICA (COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS 089/2017.**

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ARMANDO DUPONT, brasileiro, casado, portador do CPF nº 328.098.830-68, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos de Santa Cecília do Sul Ltda - Copercicla pessoa jurídica de direito privado com sede na Estrada Geral, s/nº, Bairro Vista Alegre, no Município de Santa Cecilia, RS, inscrita no CNPJ 05.759.560/0001-48.

As partes acima nominadas, em consonância com a Dispensa de Licitação, considerando a necessidade pública e a compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza pública, para **contratação de empresa para executar três (03) dias por semana a prestação de serviço de coleta de lixo em sistema seletivo, incluindo transporte, separação, reciclagem, compostagem de matéria orgânica e destinação final de resíduos domiciliares sólidos, em aterro sanitário da contratada.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de validade do presente contrato é de 30 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, tendo em visto que não foi concluída a licitação para contratação de empresa para execução do serviço de coleta e recolhimento de lixo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços serão realizados em regime de execução indireta e remunerados por preço diário.

**CLÁUSULA QUARTA** – Caberá a CONTRATANTE, através da Secretaria de Cidades e Obras, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

**Parágrafo Primeiro** - Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá a CONTRATANTE, ou a quem esta determinar, aplicar a penalidade cabível.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – As ordens de serviço correspondentes ao presente contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício, que será enviado pelo correio, através de carta registrada, considerando-se realizada a comunicação para todos os efeitos.

**CLÁUSULA QUINTA** – A título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, fica estipulado o valor diário de R\$ 1.541,00 (um mil quinhentos e quarenta e um reais), para coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, sendo que após o prazo de vigência do presente contrato será consolidada a quantidade de dias recolhidos e multiplicado pela importância contida nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso a quantidade de dias recolhido ultrapasse 10 dias será paga a importância referente a 10 dias recolhidos, sendo multiplicado pelo valor constante no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: No preço estipulado encontram-se inclusos todos os encargos sociais, impostos e taxas, bem como seguros e indenizações, além de despesas de operação e manutenção, assim como tudo que é necessário para o perfeito desempenho dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento do valor acordado ocorrerá até o 10º dia útil, subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a apresentação da fatura dos serviços executados.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA deverá conduzir os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estreita observância às leis do País e, em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários, no atendimento do objeto ora contratado, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações, bem como pelos encargos sociais, de seguro, fiscais e trabalhistas.

**CLAUSULA DECIMA** – A empresa deve fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados, na forma da lei, para os funcionários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou concordata da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Constituem, também, causa de rescisão imediata, **a inexecução parcial ou total da coleta e destinação objeto do contrato.** (Considera-se inexecução para os devidos fins a falta da coleta e destinação final ou alteração de dia, **sem prévia** justificativa da contratada, protocolada e aprovada pela administração municipal).

**Parágrafo segundo** – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão, aquelas constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações advindas da Lei Federal nº 883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Nos termos do parágrafo segundo do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, é estabelecido o foro da Comarca de Sananduva – RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato.

E, por ser a expressão da verdade, justas e acordadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

São João da Urtiga, 03 de abril de 2017.

Município de São João da Urtiga  
Contratante

COPERCICLA  
Contratado

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_